Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 71, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Alterada pela Resolução Consuni nº 73, de 3 de setembro de 2024

*Institui o Programa de Desenvolvimento Institucional - Pro-DI - no âmbito da UNIFAL-MG*

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.008045/2021-58 e o que ficou decidido em sua 294ª reunião ordinária, realizada em 23 de novembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Desenvolvimento Institucional - Pro-DI - no âmbito da UNIFAL-MG.

DOS OBJETIVOS E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Pro-DI tem como objetivo apoiar, fomentar e ampliar ações, programas, projetos e/ou atividades que proporcionem um melhor desenvolvimento da UNIFAL-MG, visando o cumprimento do seu planejamento estratégico, bem como de sua missão institucional.

Art. 3º Toda ação, projeto, programa e/ou atividade enquadrados prioritariamente como “Desenvolvimento Institucional” deverão ser registrados em sistema próprio, preferencialmente eletrônico institucional, sob a gestão da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional - Proplan.

§ 1º Poderão ser classificados como Desenvolvimento Institucional, ações, programas, projetos e/ou atividades não somente vinculados a novas propostas, mas também a projetos que já estejam em andamento e que se enquadrem como Desenvolvimento Institucional, seguindo os trâmites desta regulamentação.

§ 2º O enquadramento da ação, programa, projeto e/ou atividade como Desenvolvimento Institucional deverá, prioritariamente, ter este registro próprio, podendo conter interface com outros enquadramentos como ensino, pesquisa ou extensão.

§ 3º A ação, programa ou projeto pode produzir produtos relacionados às áreas de ensino, pesquisa, extensão, inovação, capacitação, serviços, entre outras, o que faz obrigatória a submissão do trabalho aos trâmites processuais e institucionais que envolvam a área específica ou órgãos como o Comitê de Ética e afins.

Art. 4º A responsabilidade pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos no âmbito dos programas, ações, projetos e/ou atividades registrados como Pro-DI deverá ser obrigatoriamente de um servidor público, preferencialmente o responsável pelo setor/área no qual a ação, programa, projeto e/ou atividade foi proposta.

Art. 5º O Comitê do Programa de Desenvolvimento Institucional - Pro-DI será composto pelo Coordenador de Desenvolvimento Institucional (CDI/PROPLAN), por um representante da Diretoria de Comunicação (DICOM), por um representante da Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAF), um representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, e por um representante do Núcleo de Tecnologia da Informação.

§ 1º A presidência do Comitê será exercida pelo Coordenador de Desenvolvimento Institucional (CDI/PROPLAN).

§ 2º O Comitê será instituído por meio de Portaria da Reitoria.

~~§ 3º Compete ao Comitê do Pro-DI a deliberação quanto ao enquadramento da ação, programa, projeto e/ou atividade como sendo de “Desenvolvimento Institucional”. Outros aspectos que o Comitê julgar que seja necessário o parecer do gestor máximo será encaminhado e deliberado pela Reitoria.~~ (Revogado pela Resolução Consuni nº 73, de 3 de setembro de 2024)

~~§ 4º Os projetos poderão, ou não, ter apoio financeiro, cabendo ao Comitê do Pro-DI, deliberar anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária específica existente na instituição.~~ (Revogado pela Resolução Consuni nº 73, de 3 de setembro de 2024)

Art. 5º-A Compete ao Comitê do Programa de Desenvolvimento Institucional - Pro-DI:

I – deliberar quanto ao enquadramento da ação, programa, projeto e/ou atividade como sendo de “Desenvolvimento Institucional”;

II – definir os critérios de seleção das propostas de ações, programas, projetos e/ou atividades;

III – analisar a viabilidade das propostas das ações, programas, projetos e/ou atividades;

IV – solicitar, a qualquer tempo, informações que julgar necessárias acerca da ação, programa, projeto e/ou atividade;

V – convocar, a qualquer tempo, o(a) coordenador(a) da ação, programa, projeto e/ou atividade para prestar esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos.

§ 1º Outros aspectos que o Comitê julgar necessário o parecer do gestor máximo, serão encaminhados e deliberados pela Reitoria.

§ 2º As ações, programas, projetos e/ou atividades poderão, ou não, ter apoio financeiro, cabendo ao Comitê do Pro-DI deliberar anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária específica existente na instituição. (Incluído pela Resolução Consuni nº 73, de 3 de setembro de 2024)

Art. 6º O programa visa, também, fomentar a cultura do voluntariado em ações, programas, projetos e atividades que objetivam o desenvolvimento institucional, tendo como contrapartida a certificação de participação.

Art. 7º O Pro-DI visa, ainda, inserir os alunos de graduação e pós-graduação, e os servidores na prática executiva, administrativa, no planejamento e na gestão de organizações públicas.

## DAS ÁREAS A SEREM ABRANGIDAS

Art. 8º As áreas a serem fomentadas pelo Pro-DI são:

I – planejamento: estudos de viabilidade técnica e econômica, estudos de mercado, estudos regionais, perspectivas, tecnologias, Plano Diretor, plano de manutenção, dentre outros de mesma natureza;

II – melhoria de processos: gestão de processos, gestão de risco, otimização de espaço físico, otimização de processos informatizados, melhoria na prestação de serviços, dentre outros que permitam melhorias institucionais.

~~III – sustentabilidade: social, financeira e ambiental;~~

III – sustentabilidade: social (planos de desenvolvimento das habilidades e de qualidade de vida das pessoas), financeira (estudo de viabilidade econômica, plano de gestão financeira eficiente, plano de diversificação de fontes de receita) e ambiental (planos de práticas de eficiência energética, de gestão de resíduos, de conservação de recursos naturais, redução de emissões); (Redação dada pela Resolução Consuni nº 73, de 3 de setembro de 2024)

IV – transparência e Governança: aperfeiçoamento e ampliação das ações de transparência e prestação de contas institucionais, bem como das práticas de governança;

V – desenvolvimento de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação): desenvolvimento ou aprimoramento de sistemas institucionais, projetos de rede, segurança da informação, governança de TIC, pesquisa de novas tecnologias, dentre outras de mesma natureza;

VI – qualidade de vida: ampliação de melhorias na qualidade de vida da comunidade universitária;

VII – comunicação Social e Marketing: marketing, endomarketing, relacionamento com stakeholders, relações públicas, comunicação pública e outros processos e estratégias de comunicação institucional com os públicos interno e externo da UNIFAL-MG;

VIII – gestão de Pessoas: qualificação, capacitação, estudos, dentre outras que promovam o desenvolvimento de pessoas.

## DAS PROPOSTAS E TRÂMITES

Art. 9º As propostas de ações, programas, projetos e atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Pro-DI serão realizadas por meio de editais que estabelecerão os critérios de seleção, podendo ser de demandas institucionais e/ou de demandas de inovação.

Parágrafo único. Os editais poderão ser publicados a qualquer tempo, desde que haja recursos (caso envolva) e demandas para tal.

Art. 10. As ações, programas, projetos e atividades propostas no âmbito do Pro-DI, poderão incluir a participação das Fundações de Apoio nos termos da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, do Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, e outras normas que porventura venham a surgir, na observância de suas permissões e restrições.

Art. 11. As propostas apresentadas que envolverem ampliação de despesas orçamentárias ou necessidade de novas instalações físicas deverão ter, soluções de Tecnologia da Informação, ocupação de espaço físico, dentre outras, deverão obrigatoriamente, conter o parecer da área responsável na Universidade.

Art. 12. As propostas poderão ser realizadas com apoio de voluntários possibilitando a emissão de certificados de participação no programa e na ação, programa, projeto e atividade relacionada.

Art. 13. As ações poderão ser realizadas por meio de setores, servidores, voluntários, alunos de graduação e pós-graduação, considerando o que consta no Art. 7 desta norma, bem como, de profissionais de diversas áreas, podendo ou não ter o apoio de bolsas, conforme este regulamento, e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 14. Poderão ser concedidas bolsas de Desenvolvimento Institucional no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Esta normativa não se aplica, no que se refere à concessão de bolsas, à ações, programas, projetos e/ou executados em parceria com fundações de apoio, que são regidas por normas específicas.

Art. 15. As bolsas de Desenvolvimento Institucional serão destinadas à execução de ações, programas, projetos e/ou atividades enquadrados como Desenvolvimento Institucional, nas seguintes modalidades:

I – Bolsa de Iniciação ao Desenvolvimento Institucional - destinada a discentes envolvidos em projetos de desenvolvimento institucional;

II – Bolsa de Apoio Técnico ao Desenvolvimento Institucional - destinada a discentes de pós-graduação *stricto sensu* e profissionais com ensino médio ou superior envolvido em projetos de desenvolvimento institucional;

III – Bolsa de Apoio Técnico a profissionais ou pesquisadores externos à UNIFAL-MG;

IV – Bolsa para Docentes - destinado a Docentes envolvidos na ação, sendo que as atividades não ocorram durante o horário de expediente.

V – Bolsa para Técnicos Administrativos em Educação (TAE) - destinada ao TAE envolvido na ação, sendo que as atividades não ocorram durante o horário de expediente. (Incluído pela Resolução Consuni nº 73, de 3 de setembro de 2024)

§ 1º Os recursos para pagamento das bolsas serão oriundos da própria Instituição e sujeitos a disponibilidade orçamentária anual.

§ 2º A concessão de bolsa é vedada para servidores que exerçam cargo de chefia ou direção.

Art. 16. As bolsas concedidas nos termos desta norma são caracterizadas como doações, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços, sendo isentas de imposto de renda, conforme art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Art. 17. São consideradas bolsas os valores financeiros pagos mensalmente, por período definido, a discentes, profissionais e pesquisadores, para a participação em ações, programas, projetos e atividades de desenvolvimento institucional que atendam às finalidades e requisitos estipulados em proposta aprovada no âmbito do Pro-DI.

Art. 18. A concessão das bolsas está condicionada a abertura de edital público de seleção com a descrição dos requisitos das bolsas, funções dos bolsistas, carga-horária, vigência e projeto, ação, atividade ou programa a qual estão vinculadas no Pro-DI.

Art. 19. Da participação e do recebimento das bolsas:

I – a participação de discentes nos projetos a que estão vinculados deverá ocorrer sem prejuízo das suas atividades acadêmicas;

II – é permitido o acúmulo de auxílio de assistência estudantil por entender-se que possuem objetivos distintos;

~~III – não será permitido o acúmulo de bolsas de fomento, como extensão, pesquisa ou estágios;~~

III – não será permitido o acúmulo de bolsas de fomento como extensão, pesquisa ou estágio, por discentes de graduação, nos termos da lei vigente; (Redação dada pela Resolução Consuni nº 73, de 3 de setembro de 2024)

IV – cada bolsista poderá perceber apenas uma bolsa no âmbito do Pro-DI, sendo, portanto, vedado acumular bolsas dentro do programa;

V – no caso de Docentes, quando houver recebimento de bolsas, as atividades desenvolvidas no projeto deverão ocorrer conforme limites de carga horária previstos na resolução 33/2020, não comprometendo o rendimento e desenvolvimento das atribuições na Unidade setor onde está lotado(a);

VI – o pagamento das bolsas fica condicionado à entrega mensal de relatório, podendo este ser no formato de *check list;*

VII – a não entrega do relatório mensal, além de ser condição essencial para o recebimento da bolsa, implica em pendência com o programa.

Art. 20. Os valores das bolsas previstas nesta Resolução deverão ter como referência, sempre que possível, os valores das bolsas concedidas por agências oficiais de fomento.

§ 1º A não aplicação do previsto no caput deverá ser devidamente justificada pelo propositor da área e os valores de referência das bolsas levarão em consideração a formação do beneficiário e a natureza do projeto, devendo ser aprovado pela Proplan, com parecer jurídico, se for o caso.

§ 2º É vedado o reajuste no valor das bolsas durante a vigência do projeto.

Art. 21. O pagamento das bolsas será efetivado por meio de repasse financeiro, cuja periodicidade estará definida em cada edital, mediante depósito bancário em conta corrente individual.

§ 1º O primeiro pagamento das bolsas será efetuado somente após a assinatura do Termo de compromisso ou documento similar.

Art. 22. Apurado pagamento indevido de bolsa, o bolsista deverá providenciar a devolução ao erário dos valores recebidos a maior, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU em favor da UNIFAL-MG.

Art. 23. As bolsas poderão ser suspensas temporariamente, ou canceladas a qualquer tempo, de forma unilateral, sem que caiba aos bolsistas o direito ao recebimento de indenização, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 24. A acumulação com bolsas financiadas por agências oficiais de fomento, nas hipóteses em que não for expressamente vedada, será admitida, desde que observem objetos de atividades distintas, com carga horária disponível para o bom desenvolvimento destas atividades simultaneamente por parte do contemplado.

Art. 25. É vedada a concessão de bolsas de que trata esta Resolução:

I – aos servidores da UNIFAL-MG que possuem cargos de chefia ou direção;

II – a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do coordenador ou do vice-coordenador da ação, programa, projeto ou atividade.

Art. 26. Perderão o direito a bolsa nas seguintes hipóteses:

I – o discente que concluir o seu curso;

II – o discente pelo abandono do curso ou trancamento de sua matrícula;

III – o bolsista em qualquer modalidade pelo não cumprimento de alguma exigência desta norma ou dos editais de seleção;

IV – punição em processo disciplinar.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento de vedações previstas neste regulamento ou em edital específico, o bolsista deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente ao erário, sem prejuízo do desligamento automático da bolsa.

Art. 27. Os casos omissos ou não tratados por esta Resolução serão tratados pelo Comitê do Pro-DI.

Art. 28. Findo o prazo da ação, programa, projeto e/ou atividade, o coordenador do projeto e sua equipe deverão entregar um relatório final ao Comitê do Pro-DI, contendo todas as atividades realizadas, apresentando neste as melhorias alcançadas.

Parágrafo único. A não entrega do relatório final ao Comitê do Pro-DI acarreta pendência e impossibilidade de participação em uma nova ação, programa, projeto e/ou atividade no âmbito do programa.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
~~25/11/2021~~
04/09/2024

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira**, **Reitor**, em 04/09/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1332061** e o código CRC **6AE54E6B**.